

Lei Nº 143/71

De 09 de março de 1971

Autoriza o Poder executivo Municipal abrir novo Crédito Especial de Cr\$ 3.000,00 para os fins abaixo indicados e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novo crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para atender neste exercício as despesas de emergência com o abastecimento de agua e outras obrigações em favor da população do interior do Município, assolada pela seca desde o ano anterior.

Art. 2º - As despesas decorrente desta lei, correrão por conta do saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 09 de março de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Olivia Araújo
Secretária

Edmundo Lourenço de Brito
Governador

Lei Nº - 143 L²¹

De 09 de março de 1971.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir novo Crédito Especial de R\$ 3.000,00 para os fins abaixo indicados e dá outras Providências:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novo crédito Especial de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para atender neste exercício as despesas de emergência com o abastecimento d'água e outras obrigações em favor da população do interior do Município, assolada pela seca desde o ano anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 09 de março de 1971.

Roberto Araújo
Prefeito Municipal

Elze Amorim
Secretária

Lei Nº 144/71

De 15 de março de 1971.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo Regime da Legislação Trabalhista e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Gararu
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura poderá contratar pessoal nos
casos e segundo as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O pessoal de que trata esta lei será con-
tratado pelo regime da legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere
este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal,
mediante proposta da Divisão interessada, haren-
do dotação orçamentária para atender a despesa.

Art. 3º - A contratação de pessoal somente ocor-
rerá nos seguintes casos:

I - Para funções de natureza técnica-espe-
cializada;

II - Para funções necessárias a execução de
programas de educação, cultura, saúde,
engenharia, obras e serviços sociais.

Art. 4º - O contrato de pessoal de que trata o artigo
anterior será sempre escrito por tempo determinado
ou indeterminado conforme a conveniência do